



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.064/2024

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
AO VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA Nº
2.064/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPRAS
DA AGRICULTURA FAMILIAR – PROMCAF, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor: Poder Executivo Municipal
Relator: João Ferreira da Gama Junior

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

O presente parecer trata do exame de constitucionalidade do Veto Integral aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.064/2024, que visa instituir o Programa Municipal de Compras da Agricultura Familiar – PROMCAF, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar e os empreendimentos rurais no Município de Imperatriz/MA.

Segundo a Mensagem de Veto, o projeto encontra-se eivado de vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, especialmente por ferir o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF e art. 9º da LOM); A iniciativa privativa do Chefe do Executivo em matérias de organização administrativa, criação de programas, serviços públicos e novas despesas (art. 61, §1º, II, “b”, da CF c/c art. 13, VI e XVI, “m”, e art. 24, §1º, da LOM); e, ainda, por contrariar normas federais de licitação e revogar dispositivo já extinto (art. 34 da Lei Federal nº 14.284/2021).

Este é o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, sobre a inconstitucionalidade formal constatada, conforme o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal, e com base no princípio da simetria (art. 29, caput, CF), é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo legislar sobre: “(...) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração (...)”.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 24, §1º, reproduz esse entendimento, restringindo ao Prefeito a iniciativa de leis que tratem de programas executivos e criação de despesas.

Nesse Interim, o projeto, apesar de redigido sob a forma de autorização, interfere diretamente na estrutura e atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, gerando despesas e obrigações administrativas — o que configura vício de iniciativa, corroborando com o entendimento da Suprema Corte.



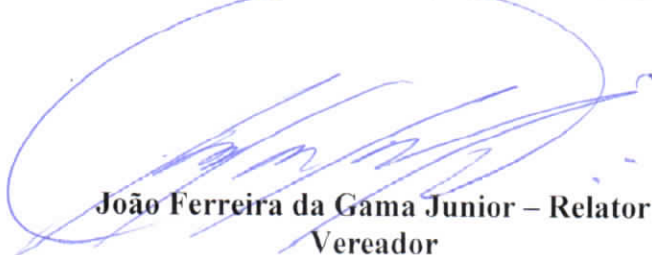
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.064/2024

No que tange a violação ao princípio da separação dos poderes, o projeto impõe obrigações executivas à Administração, suprimindo a discricionariedade do Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas. Essa intromissão configura afronta direta ao art. 2º da CF e ao art. 9º da LOM.

Por fim, cumpre destacar que o projeto utiliza como fundamento o art. 34 da Lei Federal nº 14.284/2021, já revogado, tornando-se ineficaz e juridicamente insubsistente. Além disso, trata de temas afetos à legislação federal sobre licitações, cuja competência é privativa da União (art. 22, XXVII, CF).

É o voto.

Gabinete do vereador Junior Gama – [PSD], aos 16 de Abril de 2025



João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador



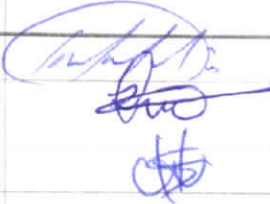
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.064/2024

III. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de acatar o **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.064/2024, por inconstitucionalidade e ilegalidade insanáveis.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☐	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025